



LEI Nº 2 607 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" as árvores da Serra do Japi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).

  
ARI CASTRO NUNES FILHO,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.